



Política de Gestão de Risco

Sumário

1. Objetivo	3
2. Base Legal	3
3. Mapeamento de Risco	3
4. Gerenciamento de Risco	4
Risco de Mercado	5
Risco Operacional	7
Risco de Liquidez	7
Risco de Crédito e Contraparte	10
Risco de Capital	15
Risco de Patrimônio Líquido Negativo	16
Risco de Concentração	16
Risco Regulatório	17
Risco Legal	17
Risco de Imagem	18
Risco Ambiental e Social	18
5. Responsabilidade da Área de Crédito	19
6. Ciência dos Colaboradores	20
7. Disposições Gerais	21
8. Vigência e Atualização	21

1. Objetivo

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a ALARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ALARIS” ou “Gestora”), utiliza para formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados no âmbito da atividade da Equipe de Risco, de forma a monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados sob gestão da Gestora.

Na presente Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Base Legal

- i. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- ii. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- iii. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- iv. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- v. Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- vi. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- vii. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- viii. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Mapeamento de Risco

A ALARIS exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos da classe do respectivo fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:

- (i) **Risco de Mercado.** Risco de Mercado é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela Gestora, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial das taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (“commodities”).
- (ii) **Risco de Crédito.** É o risco de perdas associadas ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
- (iii) **Risco de Liquidez.** Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.
- (iv) **Risco Operacional.** Refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à Gestora. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Gestora, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Gestora.
- (v) **Risco de Contraparte.** Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito. Para todas as outras operações que não envolvem crédito, a Gestora trabalha com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de fundos.
- (vi) **Risco de Capital.** Está associado à possibilidade de insuficiência de recursos próprios da gestora para suportar suas atividades operacionais, cumprir exigências regulatórias ou absorver eventuais perdas operacionais. Esse risco pode comprometer a continuidade das operações da gestora e a sua capacidade de gerir os fundos de forma adequada. A gestão do risco de capital visa assegurar que a gestora mantenha uma estrutura de capital compatível com a natureza, o porte e a complexidade de suas operações, em conformidade com os requisitos regulatórios aplicáveis.
- (vii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Refere-se ao risco de o FIDC apresentar patrimônio líquido negativo, comprometendo sua viabilidade e a capacidade de honrar obrigações. Esse

risco pode surgir devido a inadimplência dos ativos, reavaliação dos investimentos ou eventos de mercado adversos. A mitigação envolve monitoramento constante dos ativos, adoção de critérios rigorosos na seleção de créditos e manutenção de mecanismos de contingência financeira.

- (viii) **Risco de Concentração.** É caracterizado pelo risco de concentração em um mesmo ativo financeiro ou em ativos financeiros de um mesmo emissor, fazendo com que os riscos do investimento fiquem diretamente relacionados ao referido ativo, emissor ou a área de atuação do referido emissor.
- (ix) **Risco Regulatório.** Relaciona-se à possibilidade de perdas ou sanções decorrentes do descumprimento de normas e exigências dos órgãos reguladores. Para mitigá-lo, a gestora deve manter processos rigorosos de compliance, monitoramento contínuo das mudanças regulatórias e capacitação da equipe.
- (x) **Risco de Legal.** Decorrente de disputas jurídicas, interpretações divergentes de contratos ou descumprimento de obrigações legais. A mitigação envolve assessoria jurídica especializada, revisão contínua de contratos e políticas internas alinhadas à legislação vigente.
- (xi) **Risco de Imagem.** Concerne à percepção do mercado e investidores sobre a gestora, podendo ser afetada por notícias negativas, litígios ou crises institucionais. A gestão desse risco passa por comunicação eficaz, resposta ágil a crises e manutenção da confiança dos stakeholders.
- (xii) **Risco Ambiental e Social.** Refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de eventos ou situações relacionadas a questões ambientais e sociais, que possam impactar negativamente os ativos do fundo, seus devedores ou terceiros envolvidos. Esse risco pode surgir, por exemplo, de práticas que causem danos ambientais, violações de direitos humanos, condições de trabalho inadequadas ou descumprimento de legislações ambientais e sociais. A gestão desse risco busca mitigar impactos financeiros, legais, reputacionais e operacionais, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4. Gerenciamento de Risco

Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras dos fundos/classes. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

A Gestora buscará gerenciar este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição dos fundos/classes a estas oscilações.

O monitoramento de risco de mercado busca identificar perdas relativas às variações dos preços de mercado nos ativos do portfólio dos fundos/classes e utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Fundo de investimento será estimado e monitorado pelo VaR (Value at Risk) e/ou pelo Stress Test.

É utilizado para verificar se o risco do Fundo ou carteira está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito pelo gestor responsável e pelo Diretor de Riscos através dos relatórios confeccionados e disponibilizados pelas respectivas áreas da Gestora.

São gerados, analisados e criticados os relatórios de risco, diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes. Os relatórios de risco são enviados para o gestor da ALARIS em bases diárias ou por meio de alerta em tempo real caso exceda o limite.

A ALARIS utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de stress) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa.

A Gestora atua na gestão de Fundos, de forma que o monitoramento do risco das Classes também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários ("Administrador"). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras (VaR e Stress Testing) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e documentos regulatórios das Classes, conforme o caso.

VaR – Value at Risk

O VaR é uma métrica que representa a perda máxima esperada de uma carteira ou ativo para um certo nível de confiança e um determinado horizonte de investimento. Esse conceito é disseminado e permite a representação do risco de mercado por um único valor monetário.

Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Risco Operacional

O Risco Operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O gerenciamento do Risco Operacional é executado pela Gestora através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

Todas as operações realizadas são registradas nos sistemas de negociação e passam por uma conferência. Caso seja detectada alguma posição divergente, primeiramente é rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum colaborador interno. Em situações que a Gestora não é responsável, a solicitação de correção da falha é imediata. Já quando o equívoco é interno, o gestor é acionado para tomar as providências cabíveis.

A fim de minimizar possíveis erros do Administrador Fiduciário dos fundos de investimentos, a carteira é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço e validada pela Gestora. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da Gestora são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela ALARIS para solucionar a incongruência.

Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Esta política estabelece a metodologia e o fluxo operacional para a gestão de liquidez dos fundos de investimentos e classes geridos pela Gestora. As diretrizes foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, alinhadas ao Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos para Risco de Liquidez.

A Gestora possui um processo formal para o controle de riscos, cuja metodologia é definida abaixo neste documento, sendo a área de gestão de risco responsável pela execução, qualidade do processo de metodologia e guarda dos documentos que contenham justificativas acerca das decisões tomadas.

A gestão do Risco de Liquidez considera a estrutura envolvida na atividade, especialmente quanto à liquidez dos ativos e características dos passivos geridos. Leva também em consideração que a gestão de liquidez é um controle que atua em conformidade aos eventos do mercado, tornando-se ainda mais relevante durante períodos de oscilações e crises.

A área de gestão de risco é responsável pelo constante monitoramento e controle do enquadramento legal dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, de acordo com os limites previstos nos seus respectivos regulamentos, desde que aplicável. Tais informações devem ser enviadas para os profissionais envolvidos na gestão de cada um dos fundos/classes. O monitoramento de Risco de Liquidez é aplicável apenas para os fundos/classes abertos, ou seja, aqueles em que os investidores podem solicitar, observadas as regras de carência, o resgate das cotas a qualquer momento. Os fundos exclusivos e restritos também não estão sujeitos à presente política.

A análise da liquidez dos fundos/classes é realizada pela área de gestão de risco, sendo que todas as posições são consolidadas para composição do portfólio total da Gestora, sendo possível analisar o perfil de liquidez global considerando a liquidez dos fundos/classes e a concentração dos cotistas.

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos fundos de investimentos/classes, que são possíveis de realizar o controle de liquidez, é realizado com base na média de volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais, levando em consideração as características dos ativos, do passivo, da política de investimento e das regras de movimentação (prazo de cotização e liquidação dos resgates) de cada um dos fundos/classes sob gestão da Gestora.

A medida para mensurar Risco de Liquidez de mercado será o número de dias necessários para liquidar determinada posição. A gestão de liquidez envolverá aspectos dos diferentes ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos /classes geridos pela Gestora. Importante destacar que, a ALARIS é uma gestora especializada em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que, por natureza, realiza investimentos em ativos mais ilíquidos.

A mensuração da liquidação das aplicações em cotas de outras classes de fundos de investimento é realizada observando os prazos de cotização e resgate estabelecidos nos respectivos regulamentos/anexos.

Os títulos públicos, como regra geral, possuem liquidez diária não sendo necessário dispensar nenhum tratamento específico. A liquidez de uma ação é medida em número de dias necessários para desfazer determinada posição. Quanto maior este valor, maior o risco que o fundo/classe incorre de sofrer perdas inerentes à desvalorização dos ativos.

Os ativos depositados como garantia ou margem são considerados como ativos ilíquidos e terão seu prazo de venda contado somente após a data de liquidação dos ativos vinculados, quando deverão ser liberados para contagem de prazo de liquidez da carteira como um todo.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo/classe gerido pela Gestora. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo/classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Critérios de Gerenciamento de Liquidez

O gerenciamento de liquidez é realizado com base no número de dias necessários para a liquidação dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos. O valor de referência é definido considerando 100% (cem por cento) do volume médio diário negociado nos últimos 30 (trinta) dias.

A Gestora estabelece, semanalmente, o limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a este limite.

O perfil do passivo de cada fundo/classe é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. A carteira, portanto, deverá ter ativos suficientes para fazer frente aos passivos de cada fundo/classe.

Para os fundos de investimento abertos, o perfil de resgates será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, a Gestora poderá estimar os resgates esperados para o monitoramento do risco de liquidez para cada um dos fundos/classes, bem como observar o grau de dispersão de propriedade das cotas. O perfil de resgates dos Fundos é medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

O Risco de Liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo, como descompasso entre fluxos de liquidação dos ativos e exigências de cumprimento de obrigações comprometidas aos fundos de investimento/classes, condições atípicas de mercado, insuficiência de recursos para cobrir exigência de depósito de margem junto às contrapartes e imprevisibilidade de pedido de resgates.

A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo/Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Nestas situações o Diretor de Risco poderá, conforme o caso e observada a regulamentação e a especificidade de cada situação, utilizar ferramentas para a gestão da liquidez, tais como:

- i. suspensão temporária de resgates;

- ii. resgate mediante entrega de ativos para os cotistas dos fundos;
- iii. cisão do fundo;
- iv. liquidação com valor depreciado de certos ativos;
- v. a criação de Barreiras de Resgate, onde poderá existir a restrição dos pedidos de resgate a determinado percentual do patrimônio líquido do fundo ou da classe (art. 41, da Resolução CVM nº 175/22); e
- vi. a adoção de Side Pocket, onde a seu exclusivo e critério, a ALARIS poderá cindir o patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente (§5º, art. 44, da Resolução CVM nº 175/22).

Em qualquer evento de iliquidez dos ativos da carteira dos fundos/classes abertos, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário do respectivo fundo. E o administrador fiduciário tem que fornecer os dados necessários para a Gestora cumprir com o quanto exposto na presente política, especialmente em relação aos passivos dos fundos/classes geridos pela Gestora.

A metodologia descrita nesta política é revisada, no mínimo, anualmente, intervalo adequado às características dos fundos/classes geridos, as variações históricas dos cenários eleitos para a realização do teste de estresse, além das condições de mercado vigentes. A revisão ainda sempre considerará a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função das alterações de conjuntura e econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, refletindo a realidade dos respectivos mercados.

Todos os critérios de metodologias empregadas na gestão de riscos dos fundos/classes, bem como na gestão de liquidez dos veículos, asseguram o tratamento equitativo aos cotistas.

O sistema proprietário de controle de risco da ALARIS (“Lupa”) é utilizado para efetuar e registrar a maioria dos controles de risco de liquidez da gestora.

Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos às Classes, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

O gerenciamento do Risco de Crédito consiste:

- i. no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão
- ii. do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios; e
- iii. adoção de metodologias voltadas a sua administração.

Como parte integrante do Risco de Crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos dos fundos de investimentos/classes geridos pela Gestora. São levantadas as características básicas de cada ativo, a partir das quais se opta por iniciar ou não as demais análises.

No que tange a créditos privados, uma vez determinada a continuidade da análise dos ativos dessa natureza, a equipe de análise de crédito analisará os documentos da Gestora emissora do crédito com o objetivo de avaliar sua capacidade em honrar as dívidas, tendo em vista dados quantitativos e qualificativos. As informações geralmente dizem respeito, mas não se limitam, ao emissor, prazos, taxas, indexadores, estrutura, pulverização, garantia, demais liquidez e condições.

A avaliação dos créditos deve ser realizada de forma independente pela equipe de análise de crédito. Além disso, para trazer maior segurança para as operações, é recomendado que o tomador do crédito ofereça garantias, as quais devem ser analisadas tanto pela área de gestão quanto pelo departamento jurídico.

Antes da aquisição de qualquer crédito privado pelos fundos/classes geridos pela Gestora, a equipe responsável pela análise dos recebíveis deverá promover avaliações, por meio de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos, observado o caso concreto, unindo análises quantitativas e qualitativas.

Para a análise de crédito privado serão admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou coletiva, observando, no mínimo a natureza e finalidade da transação, a quantidade, valor, prazo, análise de variáveis e montante global, vencimentos e atrasos, nos casos de aquisição de parcelas de operação.

Para as análises individuais a Gestora observará os seguintes aspectos do sacado, devedor e garantidor:

- i. situação econômico-financeira;
- ii. grau de endividamento;
- iii. capacidade de geração de resultados;
- iv. fluxo de caixa;
- v. administração e qualidade de controles;
- vi. governança;
- vii. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- viii. contingências;
- ix. setor de atividade econômica;
- x. limite de crédito;

- xi. risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios; e
- xii. garantias passíveis de execução em casos de inadimplemento.

Quando a análise individual for de pessoa jurídica também serão consideradas as informações de seus controladores e as questões relacionados ao seu conglomerado ou grupo econômico.

Já nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base dos sacados e/ou devedores, observando os fatores de agrupamento de Risco de Crédito similares.

A Gestora, portanto, deve identificar os principais riscos aos quais o investimento estará exposto de acordo com a obtenção das informações necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo, como:

- i. balanços anuais auditados;
- ii. balancetes periódicos;
- iii. rating, caso exista;
- iv. histórico do preço da ação, caso seja uma ação negociada em mercado de ações;
- v. características dos últimos créditos emitidos pela empresa;
- vi. organograma do grupo ou conglomerado que a empresa está inserida;
- vii. fatos relevantes; e
- viii. notícias da empresa ou do setor que possam ajudar na análise.

Além dos documentos acima, a Gestora deverá ter acesso aos documentos integrantes da operação ou a essa acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

O relatório de rating elaborado por empresa classificadora de risco, caso exista, será utilizado pela Gestora como informação adicional aos demais elementos levantados e analisados pela equipe de crédito da Gestora, não sendo suficiente para justificar a aquisição do referido crédito e nem seu monitoramento.

Com isso, a equipe responsável pela análise de crédito deverá verificar, dentre outros, os dados do setor em que o ativo está inserido, os dados financeiros da empresa emissora e a projeção desses em situações hipotéticas de stress para verificar a performance do crédito privado em ambiente adverso, os dados históricos e os documentos disponíveis referente ao ativo a ser adquirido.

Desse modo, a análise será realizada considerando, basicamente, quatro principais pontos, as condições macroeconômicas, o risco do negócio considerando o setor em que a empresa emissora do crédito está inserida, a governança corporativa da companhia e seus acionistas e o risco financeiro do negócio, observado cada caso concreto.

Nas hipóteses em que a garantia oferecida é fundamental para a tomada de decisão de investimento pelo diretor de gestão, os documentos relativos às garantias deverão ser atualizados e válidos, no mínimo no momento da aquisição do referido crédito.

Caberá à equipe de análise, juntamente com outras áreas da Gestora ou terceiros contratados, analisar as garantias oferecidas, para verificar se são compatíveis, suficiente e adequadas considerando a operação, para isso, podem, inclusive, averiguar a possibilidade de execução da garantia, a variabilidade do valor de liquidação, a necessidade de reforço de garantia e as condições, qualidade e utilização dos bens dados em garantia, conforme o caso.

As garantias serão monitoradas pela Gestora enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo de investimento/classe gerido pela Gestora, tomando as medidas necessárias para reavaliar periodicamente sua exequibilidade levando em consideração a relevância do crédito para a carteira do fundo/classe e a relevância da garantia na avaliação do risco de crédito.

Após realizada a análise do crédito, com a preparação do relatório contendo os itens mencionados na presente política e que sustentarão a escolha do ativo para a composição da carteira/classe do fundo, caberá ao diretor de gestão o poder decisório sobre a aquisição ou não do referido crédito para a carteira/classe do fundo de investimento gerido pela Gestora.

Importante ressaltar que além do relatório, o Diretor de Gestão também deve considerar a compatibilidade do crédito com a política de investimentos do fundo/classe e com a regulação em vigor e se atentar para os seis elementos descritos no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 6/2014, que são: caráter; capacidade; capital; colateral; condições; e conglomerado.

A Gestora utilizará processos capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao Risco de Crédito, além de reavaliar periodicamente qualidade dos principais devedores/emissores, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade de crédito, de forma inversamente proporcional, isto é, quanto pior a qualidade do crédito, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira. Referidas reavaliações serão sempre documentadas e apreciadas pelas alçadas decisórias, e suas considerações deverão ser documentadas.

Os controles utilizados pela Gestora devem ser capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos, de forma que possibilite o armazenamento das características desses ativos, tais como:

- i. instrumento de crédito;
- ii. datas e valores das parcelas;
- iii. datas de contratação e de vencimentos;
- iv. taxas de juros;
- v. garantias;

- vi. data e valor de aquisição pelo fundo; e
- vii. informações sobre rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e do sacado, conforme o caso.

A equipe de análise de crédito compila e analisa, mensalmente, no caso de fundos/classes, trimestralmente, no caso de empresas emissoras ou lastro, os dados divulgados sobre os ativos cujo risco está sendo gerenciado. Caso haja qualquer fato ou alteração na performance/comportamento de um ativo e/ou de seu respectivo emissor, bem como em relação às garantias prestadas ou garantidores, um analista é designado para investigar a questão e esclarecer os pontos levantados.

A Gestora utilizará, quando aplicável e dependendo do ativo investido, controles capazes de projetar os fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações. A qualidade de crédito, considerando os riscos associados aos ativos de crédito privado será reavaliada periodicamente, levando em consideração a qualidade do crédito e/ou a relevância do crédito para a carteira, sendo todas as reavaliações documentadas e elaborados levando em consideração a presente política.

No caso de inadimplimento de ativo de crédito privado antes de realizada a venda, a Gestora deverá tomar todas as medidas necessárias para a cobrança e recuperação dos créditos inadimplidos. A cobrança poderá ser extrajudicial, através de negociação direta com o devedor, acionamento dos participantes na operação caso tenha bom relacionamento com as contrapartes, o protesto dos títulos nos canais competentes e, em último caso, a cobrança passará a ser judicial, podendo a Gestora, por si ou por terceiros contratados, acionar as medidas judiciais cabíveis, inclusive a execução das garantias, conforme o caso.

Todos os procedimentos descritos na presente Política de Riscos serão revistos anualmente. Além disso, a Gestora poderá contratar terceiros especializados, desde que com a aprovação da maioria do capital social da Gestora, para auxílio na análise do crédito e/ou para a realização dos procedimentos necessários para cobrança de eventuais créditos problemáticos.

Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados e sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

Além disso, a gestão do risco de capital envolve a adoção de práticas que garantam a manutenção de uma estrutura patrimonial compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos negócios da Gestora. Entre os procedimentos adotados destacam-se:

- i. Monitoramento contínuo dos indicadores financeiros e patrimoniais da Gestora.
- ii. Avaliação periódica das necessidades de capital, considerando cenários adversos e planos de expansão.
- iii. Manutenção de reservas de liquidez suficientes para garantir o funcionamento operacional e o cumprimento das obrigações.
- iv. Adoção de planos de contingência para recomposição de capital em situações de estresse.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as

ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

Risco de Concentração

Quando uma carteira de valores mobiliários apresenta concentração excessiva em poucos ativos, pode ocorrer um aumento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de contraparte. Para mitigar o risco de concentração, os limites de concentração dos ativos são definidos pela Gestora levando em consideração a política de investimentos das classes dos fundos de investimento gerido pela Gestora.

Diariamente a equipe de gestão de risco monitora o limite de concentração das classes geridas, a fim de verificar se os limites estão sendo respeitados. Uma vez verificado o descumprimento dos referidos limites, o Diretor de Risco é comunicado para tomar as medidas cabíveis.

As posições das carteiras dos fundos/classes aplicáveis serão monitoradas pelo Diretor de Risco, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais dos fundos/classes. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

O Diretor de Risco realiza o monitoramento do risco de concentração dos fundos/classes através do controle de enquadramento legal das Classes por meio de planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela Gestora.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, consequentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

Risco de Regulatório

A atividade de gestão desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de *Compliance*, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica interna para as demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Equipe de Compliance e Risco sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as companhias ou sociedades sofram perda financeiras reputacionais, operacionais e legais decorrentes de eventos relacionados a questões ambientais e/ou sociais que possam impactar negativamente os ativos sob gestão, os devedores dos direitos creditórios, os cedentes ou quaisquer contrapartes envolvidas nas operações estruturadas.

Este risco pode se materializar tanto de forma direta, na atividade da própria Gestora, quanto de forma indireta, através das atividades dos cedentes, sacados, fornecedores e demais agentes participantes das operações.

Entre os fatores que podem gerar riscos ambientais e sociais, destacam-se:

- i. Danos ambientais: Poluição, desmatamento, uso inadequado de recursos naturais, descarte inadequado de resíduos, emissões de gases de efeito estufa, entre outros.
- ii. Riscos climáticos: Eventos físicos (como enchentes, secas e desastres naturais) e riscos de transição (como mudanças regulatórias e tecnológicas em direção a uma economia de baixo carbono).
- iii. Violação de direitos trabalhistas: Condições de trabalho degradantes, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, discriminação ou falta de segurança no trabalho.
- iv. Infrações à legislação ambiental e social: Não conformidade com leis, regulamentos ou normas aplicáveis, podendo gerar sanções, multas, embargos ou outras penalidades legais.
- v. Impactos à comunidade: Atividades que causem deslocamento forçado de comunidades, impactos negativos à saúde, segurança ou bem-estar de populações locais.
- vi. Risco reputacional: Associado à vinculação da Gestora ou dos fundos a contrapartes envolvidas em práticas não condizentes com critérios ambientais e sociais aceitos, que possam afetar a imagem e a credibilidade institucional.

Diante disso, a Gestora adota uma abordagem prudente e criteriosa na análise dos riscos ambientais e sociais, incorporando avaliações qualitativas e, quando aplicável, quantitativas, nos processos de diligência prévia (*due diligence*) de ativos, cedentes e demais contrapartes. Além disso, a Gestora observa princípios de responsabilidade socioambiental, alinhando-se às boas práticas do mercado, aos princípios ESG

(Ambiental, Social e Governança) e às normativas aplicáveis, tais como as diretrizes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que se refere à gestão de riscos socioambientais.

Quando identificado, o risco ambiental e social será monitorado continuamente, podendo acarretar desde medidas de mitigação e acompanhamento até a não realização da operação, caso os riscos sejam considerados incompatíveis com a política de riscos da Gestora.

5. Responsabilidades da Área de Riscos

Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco da Gestora, sobretudo ao Diretor Estuário legitimamente eleito para esse fim:

- i. identificar e mensurar os riscos enumerados acima dos fundos de investimentos, classes dos fundos de investimentos e carteiras administradas geridas pela Gestora, através dos instrumentos disponíveis para tanto, inclusive cálculo de VaR, testes de estresse e cálculo de exposições e sensibilidades das carteiras a determinado setor, mercado, emissor ou outro, conforme necessidade;
- ii. elaborar relatórios e análises, mensalmente ou em periodicidade diversa conforme fundo de investimento, classes de fundos de investimentos e carteira administrada e o ativo sob análise, para a divulgação das análises e mensurações elaboradas conforme item (i), acima;
- iii. estabelecer controle e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco;
- iv. estabelecer e rever os modelos de cálculo utilizados para mensuração, identificação e gerenciamento de riscos;
- v. atuar no monitoramento contínuo dos riscos incorridos e investigar qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pela Gestora ; ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na presente Política de Riscos, nos contratos de carteira administrada, nos regulamentos dos fundos de investimento e nos anexos das classes dos fundos de investimento; e
- vi. elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento de risco indicando os fundos de investimentos, classes de fundos de investimentos e carteiras administradas que tiveram seus limites de riscos excedidos

É atribuído ao Diretor de Riscos o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.

O Diretor de Riscos deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela. Os riscos identificados são avaliados junto à área de gestão de carteira e, dependendo do caso, são reportados aos Diretores da Gestora.

O Diretor de Riscos é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

Os limites de exposição relacionado aos riscos mencionados na presente Política de Riscos para cada fundo de investimento, classe ou carteira administrada gerida pela Gestora são definidos observado o seguinte:

- i. legislação atualmente em vigor observada a estrutura do veículo de investimento;
- ii. regulamento do fundo, anexo da classe ou perfil do cliente, conforme o caso; e
- iii. limites definidos em conjunto com a área de gestão de recursos, observada a política de investimento do cliente final.

A área de riscos tem como uma das funções a avaliação da consistência dos limites estabelecidos em todos os níveis, garantindo assim que nenhuma exposição esteja em desacordo com os limites preestabelecidos. O Diretor de Riscos tem autonomia para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre a carteira dentro do seu limite no prazo estipulado.

É incumbência do Diretor de Riscos solicitar aos colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

Todos os relatórios mencionados na presente Política de Riscos, bem como relatório de exposição a risco das carteiras geridos pela Gestora, serão encaminhados pela área responsável pela gestão de riscos à área de gestão, na periodicidade aqui estabelecida.

6. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

7. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

8. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	APROVADO	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr/2020	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Dez/2023	Diretor Compliance	Atualização
3	Fev/2025	Diretor Compliance	Atualização
4	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão